MENSAGEM N.º 25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor,
ITAN LOBO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
Nesta.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R$ 2.636.844,88 (Dois Milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta oito centavos), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente. Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente das Receitas Correntes.

A iniciativa dos referidos projetos de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I–SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.
> J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:
> "Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares"
> (in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
& 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... II – os provenientes de excesso de arrecadação

& 3. “Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício. ”

O Art. 43 - confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação em **Regime de Urgência** do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 21 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 153/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA – RN faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R$ 2.636.844,88 (Dois Milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta oito centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas, Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM e Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação, abaixo descriminado.

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação
365	Sub Função	Ensino Infantil
2012	Ação	Manutenção das atividades e serviços da educação com qualidade na modalidade Ensino Infantil
Elemento	4.4.90.52	R$ 327.321,88
	Fonte	154200000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Elemento	3.1.90.11	R$ 225.000,00
	Fonte	15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação

		Básica - 70%

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação
361	Sub Função	Ensino Fundamental
2020	Ação	Manutenção das atividades e serviços da educação com qualidade na modalidade Ensino Fundamental
Elemento	3.1.90.11	R$ 480.000,00
	Fonte	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
Elemento	3.3.90.39	R$ 450.000,00
	Fonte	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

02	Órgão	Poder Executivo
0202	Unidade	Gabinete do Prefeito
04	Função	Administração
122	Sub Função	Administração Geral
2002	Ação	Manutenção das atividades do Gabinete
Elemento	4.4.90.52	R$ 54.253,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

02	Órgão	Poder Executivo
0209	Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
301	Sub Função	Atenção Básica
2004	Ação	Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Primária a Saúde
Elemento	3.3.90.39	R$ 250.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

02	Órgão	Poder Executivo
0207	Unidade	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
04	Função	Administração
122	Sub Função	Administração Geral
2027	Ação	Manutenção das atividades das Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Elemento	3.3.90.39	R$ 290.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
Elemento	3.3.90.30	R$ 110.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

02	Órgão	Poder Executivo
0209	Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
302	Sub Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2033	Ação	Manutenção da oferta das atividades e Serviços de Atenção Especializada em Saúde
Elemento	3.3.90.39	R$ 300.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

02	Órgão	Poder Executivo
0211	Unidade	Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
20	Função	Agricultura
605	Sub Função	Abastecimento
2165	Ação	Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Elemento	3.3.90.30	R$ 150.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, pode ser remanejado dentro de sua unidade por portaria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta, em 03 de dezembro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	RECEITAS CORRENTES
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇAO	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATÉ OUTUBRO/2024
Total Orçado FUNDEB E CFEM	5.504.246,00
Período - janeiro a outubro de 2024	8.141.090,88
Excesso já obervado	2.636.844,88
Média de arrecadação dos (10) dez primeiros meses	814.109,08
Tendência de Arrecadação mensal com base no valor orçado	550.424,60
(Soma) média de arrecadação mês (+) tendência da arrecadação (-) orçado	263.684,48
Total a ser considerado no excesso	**2.636.844,88**

FINANCEIRO 2

FINANCEIRO 2024

RECEITA	VALOR
Receitas Correntes	
Impostos taxas e contribuição de melhorias	
Transferencias Correntes	
• Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM;	1.154.523,00
• Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação	1.482.321,88
Total Geral	**2.636.844,88**

TOTAL GERAL DO EXCESSO A SER OBSERVADO **2.636.844,88**